

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36798 Validade 01/10/2025 Protocolo 175189602
---	--	--

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 175189602, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
27093940000129		ISENTO	
Endereço			
RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA			
Bairro	Município	UF	Cep
AGRÔNOMICA	Florianópolis	SC	88025255

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	
GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A	
Tipo de empreendimento/atividade	
LINHA DE TRANSMISSÃO 230 kV AREIA - GUARAPUAVA OESTE CIRCUITO 2	
Endereço	Bairro
RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA	AGRÔNOMICA
Município	Cep
Florianópolis	88025255
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
*****	Tibagi
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida com base no Parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 13/2021 e demais bases legais pertinentes. Aprova a operação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se da Licença Ambiental de Operação para o empreendimento denominado Linha de Transmissão LT 230 kV Areia - Guarapuava C2 (GRUPO IV a.1) possuindo aproximadamente 62,34 km de extensão, 136 torres (entre estaiadas e autoportantes) e com faixa de servidão administrativa com largura total de 44 m (22 m para cada lado do eixo).

Faz a interligação entre as SE 230/138 kV Areia à SE 230/138 kV Guarapuava, interceptando os municípios de Pinhão e Guarapuava.

Possui coordenadas iniciais na Subestação Guarapuava Oeste (439863,98 m E; 7186996,88 m S) e finais na Subestação Areia (439619,41 m E; 7127629,18 m S) (UTM, SIRGAS 2000, 22J).



Secretaria de Desenvolvimento
 Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
 Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36798

Validade 01/10/2025

Protocolo 175189602

CONDICIONANTES:

- 01) Dar continuidade ao Cumprimento, Implementação e Execução de todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num prazo mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto.
- 02) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas compatíveis com a fase de operação do empreendimento detalhados no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados anualmente.
- 03) Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 04) Apresentar a cada 12 meses planilha demonstrativa com a posição das negociação/indenizações referentes a instituição da servidão de passagem pelas propriedades transpassadas.
- 05) Apresentar em 60 dias a situação final das anuências dos pontos de travessias junto aos entes públicos.
- 06) Deverão ser recuperadas conforme programa estabelecido as áreas a serem alteradas/degradadas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, devendo ao seu término ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas com cronograma físico-financeiro de implantação.
- 07) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, especialmente as medidas de controle da erosão e assoreamento durante a fase de operação.
- 08) Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- 09) Observar e não permitir que os níveis sonoros ultrapassem os valores estabelecidos nas legislações para áreas rurais e urbanas (CONAMA nº01/90 e NBR 10151).
- 10) Apresentar em até 120 dias um documento da Divisão de FAUNA do IAT informando que o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e Programa de Afugentamento, Resgate e Monitoramento da Fauna foram devidamente executados.
- 11) Apresentar em até 120 dias um documento da Divisão de FAUNA do IAT informando sobre os encaminhamentos realizados frente ao projeto de apoio ao CETAS - Centro de Triagem de Animais Silvestres.
- 12) Apresentar em até 120 dias um documento da Gerência de Restauração Ambiental do IAT informando que o Programa de Reposição Florestal e em especial as questões relativas ao Germoplasma foram devidamente executados.
- 13) Apresentar em até 120 dias um Relatório conclusivo sobre as ações realizadas em cumprimento a Condicionante 27 da LI (No caso do empreendimento vier a atingir áreas de Reserva Legal Averbada, o empreendedor juntamente com o proprietário deverá providenciar a relocação destas).
- 14) Apresentar no prazo de 60 dias relatório conclusivo contendo as declarações dos proprietários, por escrito, do interesse de uso do material lenhoso.
- 15) Atender em até 180 dias ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010).
- 16) As atividades de poda e corte seletivo da vegetação presente na faixa de servidão da linha de transmissão estão autorizadas, contanto que a vegetação passível de sofrer essas atividades corresponda exclusivamente aos indivíduos que coloquem em risco a operação e manutenção da linha de transmissão, conforme Norma Técnica ABNT-NBR 5422/1985.
- 17) Atender a Resolução Normativa da ANEEL nº 915/2021, relacionado ao monitoramento dos campos elétricos e magnéticos a exposição humana, associados ao funcionamento de sistemas de energia elétrica.
- 18) Apresentar relatório conclusivo frente ao Programa de Sensibilização Socioambiental.
- 19) Apresentar prova de Publicação de Súmula do recebimento da Licença em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986.
- 20) Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do Instituto Água e Terra.
- 21) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 22) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 e decretos regulamentadores.
- 23) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 24) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36798

Validade 01/10/2025

Protocolo 175189602

operação, para a parte ampliada ou alterada.

25) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Local e data

CURITIBA, 01 de outubro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



ePROTOCOLO



Documento: **LO_36798_LT_GUARAPUAVA_AREIA_GRUPO_IV.a.1_C2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 01/10/2021 17:03.

Inserido ao protocolo **17.518.960-2** por: **Vanderlei Pereira Peres** em: 01/10/2021 10:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e0fc81f02fc4ddd9e07ea52ac8e20db6.